



REQUERIMENTO Nº RQ 3315 /2014

(Do Sr. Deputado OLAIR FRANCISCO)

Requer a **tramitação conjunta** do **Projeto de Lei nº 1.681/13**, que ***Institui o selo "não testado em animais" para produtos e medicamentos de qualquer gênero no âmbito do Distrito Federal***, e o **Projeto de Lei nº 1.773/14**, que ***Proíbe a utilização de animais para o desenvolvimento, experimento e teste de produtos cosméticos e de higiene pessoal, perfumes e seus componentes e dá outras providências***

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 154, § 1º, do Regimento Interno desta Casa requiero seja deferida a tramitação conjunta das proposições em epígrafe por tratarem de matéria correlata.

JUSTIFICAÇÃO

Encontra-se em tramitação nesta Casa o e o **Projeto de Lei nº 1681, de 2013**, que ***Institui o selo "não testado em animais" para produtos e medicamentos de qualquer gênero no âmbito do Distrito Federal***, da lavra do deputado Robério Negreiros, *distribuído* à Comissão de Assuntos Sociais – CAS e à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, e o **Projeto de Lei nº 1.773, de 2014**, de autoria da deputada Eliana Pedrosa, cujo escopo é o de proibir ***a utilização de animais para desenvolvimento, experimento e teste de produtos cosméticos e de higiene pessoal, perfumes e seus componentes e dá outras providências***, *distribuído* à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT e á Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

Eis que se encontram em tramitação duas proposições que dispõem sobre matéria correlata, qual seja coibir, ainda que por meios diversos, a utilização de animais como cobaia na fabricação/comercialização de produtos no âmbito do Distrito Federal. As matérias, além de manterem estreita ligação terminam por se complementarem. Em respeito ao princípio da economia processual e ainda da

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3315 / 2014
Folha Nº 01 FUA

SEM EFETO
Setor Protocolo Legislativo

ASSISTORIA DE PLENÁRIO 30/06/2014 12:54

216809



consolidação de matérias afetas a um mesmo, o Regimento Interno determina, *in litteris*:

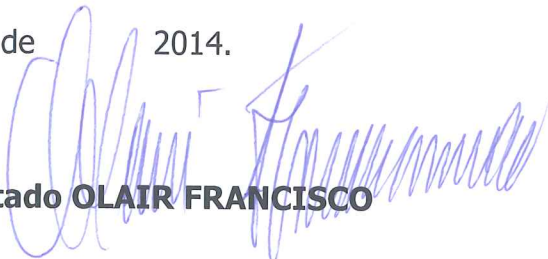
Art. 154. A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata.

§ 1º A tramitação conjunta será determinada pela Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado Distrital ou Comissão.

§ 2º Não será deferido o requerimento de tramitação conjunta se todas as Comissões de mérito já houverem proferido os seus pareceres.

Do exposto, solicitamos seja deferido o presente Requerimento, passando o Projeto de Lei nº 1.681, de 2013, e o Projeto de Lei nº 1.773, de 2014, a tramitarem em conjunto, sendo redistribuídos às comissões permanentes pertinentes, quais sejam, CES, CDESCTMAT e CCJ.

Sala das Reuniões, em de 2014.


Deputado OLAIR FRANCISCO



ASSESSORIA LEGISLATIVA

UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E MEIO AMBIENTE

NOTA TÉCNICA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 1681/2013

SOLICITANTE: Deputado Olair Francisco

O Deputado Olair Francisco, por intermédio de seu gabinete, solicitou a esta Assessoria Legislativa a elaboração de minuta de parecer, no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais - CAS, sobre o Projeto de Lei n. 1.681, de 2013, que *Institui o selo "não testado em animais" para produtos e medicamentos de qualquer gênero no âmbito do Distrito Federal*, da lavra do deputado Robério Negreiros. A referida proposição, cópia anexa, foi distribuída à Comissão de Assuntos Sociais e à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ. O escopo principal do PL nº 1681, de 2013, é a de reforçar positivamente as empresas que não fazem experimentos com animais na formulação e teste de seus produtos, por meio da emissão de um selo com os dizeres "não testado em animais".

Ao analisar a matéria para elaboração da mencionada minuta de parecer, verificamos que tramita na Casa o Projeto de Lei nº 1.773, de 2014, de autoria da deputada Eliana Pedrosa, que *Proíbe a utilização de animais para desenvolvimento, experimento e teste de produtos cosméticos e de higiene pessoal, perfumes e seus componentes e dá outras providências*. O PL nº 1.773, de 2014, foi originariamente distribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT, para parecer sobre o mérito e à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

Do exposto, resulta claro que os Projetos mencionados tratam de matéria correlata. Ambos buscam, ainda que por meios distintos, coibir a utilização de animais como cobaias por empresas, no âmbito do Distrito Federal. Sobre o assunto, e em respeito ao princípio da economia processual, o Regimento Interno determina, *in litteris*:

Art. 154. A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratar de matéria análoga ou correlata.

§ 1º A tramitação conjunta será determinada pela Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado Distrital ou Comissão.

§ 2º Não será deferido o requerimento de tramitação conjunta se todas as Comissões de mérito já houverem proferido os seus pareceres. (original sem grifos)



Assim sendo, sugerimos seja requerida a tramitação conjunta das referidas proposições. Por oportuno, julgamos necessário alguns reparos no que concerne à distribuição das peças legislativas mencionadas às Comissões, quais sejam:

Ambos os projetos tratam da fabricação/comercialização de produtos farmacológicos e/ou de produtos cosméticos e de higiene pessoal, e, ainda sobre a não utilização de animais em experimentos científicos para sua fabricação. Isto posto, salvo melhor juízo, as matérias deverão ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação e Saúde e pela Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, em atendimento ao Regimento Interno desta Casa, *in litteris*.

Art. 69. Compete à Comissão de Educação e Saúde: (Artigo com a redação da Resolução nº 177, de 11/3/2002).

I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) saúde pública;

...

e) controle de drogas e medicamentos;

Art. 69-B. Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias: (Artigo acrescido pela Resolução nº 181, de 2002, e alterado pela Resolução nº 200, de 2003.)

...

g) produção, consumo e comércio, inclusive o ambulante;

*j) cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, **proteção do meio ambiente** e controle da poluição*

No entanto, verificamos que o Projeto de Lei nº 1.681/13 foi distribuído originalmente à Comissão de Assuntos Sociais – CAS e à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, faz-se necessário, pois, sua distribuição para a Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT, e para a Comissão de Educação e Saúde – CES, excluída a distribuição para a Comissão de Assuntos Sociais - CAS, conforme os termos regimentais acima transcritos.

Quanto ao Projeto de Lei nº 1.773/14, deve se revista sua distribuição, para inclusão da Comissão de Educação e Saúde – CES, em cujo rol de matérias, sobre as quais cabe emitir parecer de mérito, a proposição referida se enquadra.



Do exposto, deixamos de apresenta a minuta de parecer sobre o PL nº 1.681, de 2013, sugerindo seja apresentado requerimento para tramitação conjunta, minuta anexa, com sugestão de correção da distribuição.


SHELMA REGINA CAVALCANTE
Consultora Legislativa



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.315/2014

Autoria: Deputado Olair Francisco (Tramitação conjunta)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao Gabinete do Secretário Executivo da Mesa Diretora – **Terceira Secretaria**, para as providências de que trata o **Ato da Mesa Diretora nº 58/2000**.

Em 06/06/2014.

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 3315 / 2014

Folha Nº 06 FLA